



LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações - COPEL - da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada em Portaria nº 6.779/2017, após devidamente instruídos os autos do Processo Interno nº 724/2017, Convite nº 06/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E CAMINHÃO TRIO ELÉTRICO DOS FESTEJOS DO CARNAVAL 2017**, passa à análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no referido certame, a saber:

1. **A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, CNPJ 10.276.979/0001-89;**
2. **BPA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, CNPJ 02.216.148/0001-93;**
3. **MIX ESTRUTURAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 10.411.567/0001-04;**
4. **FERNANDO CARDOSO YASUI ME, CNPJ 17.828.205/0001-62;**
5. **DB SOUND LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA ME, CNPJ 09.452.431/0001-63;**

DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

A licitante A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME fez constar em Ata que: em relação à documentação apresentada por DB SOUND LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA ME, que a mesma não apresentou o CRC, em desacordo com o Edital.

A empresa DB SOUND LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA ME fez constar em Ata que as empresas FERNANDO CARDOSO YASUI ME e A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME não apresentaram o registro no CREA, ponderando que este tipo de serviço requer a inscrição no Conselho Profissional, citando o artigo 30, I, da Lei de Licitações e Contratos. Menciona, também, que o atestado de capacidade técnica deve estar devidamente registrado na entidade profissional competente, conforme a Súmula 24 do TCESP, o que não ocorreu. Ressalta, ainda, que demonstrou o seu interesse em participar no presente certame, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 724/17

Folha.....

.....

protocolou o pedido de emissão de CRC em 10 de fevereiro, com toda a documentação solicitada e retirada do edital no dia 09 de fevereiro, mediante mensagem de correio eletrônico. Cita os itens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital, com relação às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas. Ademais, argumenta que não houve tempo hábil para que a COPEL examinasse com pormenor a documentação de habilitação apresentada.

Antes mesmo de adentrarmos na análise sobre Habilitação/ Inabilitação dos licitantes e em que pese as manifestações contidas em ata, faz-se necessário justificar que o julgamento de todas as fases da licitação é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, podendo diligenciar em caso de dúvidas, por força do contido no art. 43 § 3º do mesmo diploma legal.

Diante desta premissa, cabe vincar que a manifestação em ata não tem o condão de afetar a análise e julgamento de documentos e propostas, servindo apenas de base para exame mais acurado.

Pois bem, ante o exposto, esta Comissão passou à análise pormenorizada de toda documentação apresentada, de acordo com os itens nº 2.1.2, 3.1 ao 3.4 do edital, esta Comissão decidindo da seguinte forma:

DA ANÁLISE

Primeiramente, trataremos das consignações apontadas em ata pelas empresas em relação ao objeto licitado.

A Comissão julgou procedente o apontamento feito pela licitante A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME em relação a não apresentação do CRC pela empresa DB SOUND LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME, que descumpriu assim o subitem 2.1.2 do edital. Mesmo sob o argumento de ter efetuado seu protocolo para emissão do respectivo certificado em 10 de fevereiro de 2017, a comissão ressalta que protocolo não significa cadastramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 724/17

Folha.....

.....

situação prevista no subitem 2.3.4 do mesmo instrumento convocatório. Além disso, já era do conhecimento da DB SOUND LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA a relação de documentação necessária para atendimento do pedido, que o fez com documentação faltante. Assim, na mesma data, recebeu orientações sobre a documentação faltante, apresentada ao setor competente somente em 14 de fevereiro de 2016, às 15h00.

Especificamente quanto aos apontamentos feitos pela licitante DB SOUND LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME, referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas FERNANDO CARDOSO YASUI ME e A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, esta Comissão os julgou procedentes, visto que elas descumpriram exigência legal.

A COPEL utilizou-se de critérios contidos no edital referido Convite, que é lei interna do procedimento licitatório, para análise e conferência dos documentos apresentados por todas as licitantes participantes do presente certame.

DA DECISÃO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitações RESOLVE:

1) **HABILITAR** a empresa convidada **MIX ESTRUTURAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 10.411.567/0001-04;** com sede na Rua Jose Augusto dos Santos nº 108, Jardim Satélite, São Jose dos Campos, por ter atendido a todos os requisitos previstos em edital.

2) **INABILITAR** as seguintes empresas, consoante explanação dos motivos:

- ✓ **A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME, CNPJ 10.276.979/0001-89;** por descumprimento do subitem 3.4.1, referente ao Atestado de Capacidade Técnica, uma vez que não apresentou o documento exigido conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, desconforme com a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- ✓ **BPA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, CNPJ 02.216.148/0001-93;** por descumprimento do subitem 3.4.1, uma vez que não



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 724/17

Folha.....

.....

apresentou o documento exigido conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, desconforme com a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- ✓ **FERNANDO CARDOSO YASUI ME, CNPJ 17.828.205/0001-62;** por descumprimento do subitem 3.4.1, uma vez que não apresentou o documento exigido conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, desconforme com a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- ✓ **D. B. SOUND LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 09.452.431/0001-63;** por deixar de atender ao subitem 2.1.1 (Ausência de CRC) do Edital, específico à necessidade de cadastramento, haja vista que não é licitante convidada, mas sim manifestou interesse em participar do certame;

Diante das decisões acima e para garantia do contraditório, resolve **DESIGNAR** o dia 22 de fevereiro de 2017, às 09h00, para abertura dos envelopes dizendo conter a "Proposta de Preços", bem como, informar, desde já, que, em caso de interposição de recurso, a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão desta Comissão será publicada, como de costume, na Imprensa Oficial do Município, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Convite.

Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2017.

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Presidente da Comissão

Anderson Aparecido de Godoi
Membro da Comissão

Fernanda de Andrade Lima e Silva
Membro da Comissão